


**CADERNO DE ENCARGOS**
**PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO**

**Aquisição de prestação de serviços para a implementação da instalação e configuração de uma solução de WLAN outdoor cumprindo com os requisitos do Wi-Fi 4EU. Adoção de WLAN outdoor para os sites Mercado e Piscinas**

**CLÁUSULAS JURIDICAS**
**Capítulo I**
**Disposições gerais**
**Cláusula 1ª**
**Objeto e características do serviço**

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de prestação de serviços para implementação da instalação e configuração de uma solução de WLAN outdoor cumprindo com os requisitos do Wi-Fi 4EU. Adoção de WLAN outdoor para os sites Mercado e Piscinas.
2. Os Requisitos técnicos para o equipamento Wi-Fi da (s) rede (s) WiFi4EU, encontra-se regulado nas Cláusulas Técnicas, e sua localização identificada no Anexo I, partes integrantes do presente Caderno de Encargos.

**Cláusula 2ª**
**Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

**Cláusula 3.ª**
**Gestor do contrato**

1. A entidade adjudicante designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

2. A indicação do gestor do contrato, em nome da entidade adjudicante deve constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea i), do n.º 1, do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Prazo de duração do contrato**

A aquisição de prestação de serviços objeto do contrato inicia-se a contar da data da celebração do contrato, tendo uma duração máxima de três meses, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Condições de adjudicação e de contratação**

Nos termos da alínea d) do nº 1 do artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos, a Autarquia reserva-se ao direito de não contratualizar, caso ocorra a indisponibilidade de fundos, nos termos constantes na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro republicada pela Lei nº22/2015, de 17 de março, complementado pelo Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, republicado pelo Decreto-Lei nº99/2015, de 2 junho.

### **Capítulo II**

#### **Obrigações contratuais**

##### **Secção I**

#### **Obrigações do adjudicatário**

##### **Subsecção I**

#### **Disposições gerais**

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Obrigações principais do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as obrigações constantes nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, bem como as a seguir indicadas:

- a) Os bens deverão ser entregues e instalados no prazo (máximo) de 3 meses, a contar da data da celebração do contrato escrito.
- b) O Adjudicatário fica obrigado a fornecer e instalar todo o equipamento, objeto do presente contrato.
- c) Deverá ser nomeado um representante para contactar com o gestor do contrato, bem como disponibilizado um endereço eletrónico para esse efeito.
- d) Comunicar antecipadamente ao Município de Alfândega da Fé (enquanto entidade adjudicante) os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termo do contrato a celebrar.
- e) Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos no Caderno de Encargos.
- f) Não ceder, sem prévia autorização do Município de Alfândega da Fé, (enquanto entidade adjudicante) a sua posição contratual.
- g) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que os serviços são prestados, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias.
- h) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação dos serviços, a sua situação jurídica e o seu registo comercial.
- i) Garantir a confidencialidade assim como manter sigilo quanto a toda a informação e conhecimento disponibilizados.

2. O adjudicatário é responsável perante ao Município de Alfândega da Fé (enquanto entidade adjudicante) por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato a celebrar que existam no momento em que estes lhes sejam prestados.
3. O adjudicatário é responsável por todos os danos ou prejuízos causados à entidade adjudicante e decorrentes de quaisquer erros ou omissões da prestação dos serviços.
4. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, nomeadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos ou outros que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Conformidade dos bens**

1. O adjudicatário obriga-se a fornecer e a instalar nos locais indicados, pelo Município de Alfândega da Fé (enquanto entidade adjudicante) os bens, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.
2. Os bens devem ser instalados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos quer à venda dos bens quer às suas garantias.
4. O adjudicatário é responsável perante o Município de Alfândega da Fé (enquanto entidade adjudicante) por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato, que existam no momento em que aqueles lhe são entregues.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial**

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito da execução do contrato, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

#### **Secção II**

##### **Obrigações da Contraente Público**

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Preço contratual**

1. O preço proposto pelo concorrente terá que incluir todas as despesas inerentes às condições estabelecidas neste Caderno de Encargos, sem exceção, sendo o preço máximo a considerar de €17.900,00 ( dezassete mil e novecentos euros), sem IVA incluído.
2. Pela prestação do bem objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante, deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada nas condições de pagamento propostas, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelos serviços da entidade adjudicante das respetivas faturas.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a entrega e instalação dos bens objeto deste Caderno de Encargos e sua aceitação formal.

3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº1, as faturas são pagas através de cheque/transferência bancária.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Atrasos nos pagamentos**

1. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.
2. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

### **Capítulo III**

#### **Penalidades Contratuais, Força Maior e Resolução do Contrato**

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Penalidades Contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Alfândega da Fé (enquanto entidade adjudicante) pode exigir do adjudicatário o pagamento de penas pecuniárias, nos termos que se seguem:
2. Pelo incumprimento das datas e prazos de execução estabelecidos no presente Caderno de Encargos, ou no contrato, ou o não cumprimento das especificações definidas para os bens, o Município de Alfândega da Fé (enquanto entidade adjudicante) pode exigir do adjudicatário o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa diária, no montante de 1% do valor da prestação por cada dia de atraso.
2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e o Município de Alfândega da Fé (enquanto entidade adjudicante) decida não proceder a resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.o do CCP.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Alfândega da Fé (enquanto entidade adjudicante) tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
4. O Município de Alfândega da Fé (enquanto entidade adjudicante) pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Alfândega da Fé (enquanto entidade adjudicante) exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do adjudicatário.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Incumprimento das exigências legais ou das características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, respetivos anexos e na proposta adjudicada;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário;
- c) Pelo atraso no fornecimento, instalação e execução do serviço a que está obrigado na totalidade;
- d) Não satisfação dos níveis de serviço conforme expresso no Caderno de Encargos e no contrato, e ocorrência de 2 (dois) incidentes durante a vigência do contrato dos quais resulte danos materiais e ou humanos por causa imputável ao adjudicatário;
- e) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao contraente público nos termos gerais de direito.

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Resolução por parte do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:

- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- b) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- c) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual da entidade adjudicante, quando tornem contrária à boa fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pela entidade adjudicante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

2. No caso previsto na alínea a) do n.º1, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do adjudicatário ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos previsto deste Caderno de Encargos.

4. Nos casos previstos na alínea a) do n.º1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

5. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Suspensão do contrato**

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, a entidade adjudicante pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, designadamente quando estiverem em causa razões de segurança pública, suspender total ou parcialmente a execução do contrato.

2. A suspensão referida no número anterior produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação do adjudicatário, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.

3. A entidade adjudicante, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do contrato.

4. Para efeitos do disposto nos números anteriores, o adjudicatário não pode reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do contrato.

#### **Capítulo IV**

##### **Disposições finais**

#### **Cláusula 17.ª**

##### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 18.ª**

##### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 19.ª****Autorização de dados pessoais**

1. O concorrente deve expressar na sua proposta ou mediante uma declaração passada por si, o consentimento (uma manifestação de vontade, livre, específica, informada e explícita), pela qual o titular dos dados aceita, de forma inequívoca, que os dados pessoais que lhe dizem respeito sejam objeto de tratamento no âmbito do presente procedimento concursal, pela entidade adjudicante, por meios automatizados de dados pessoais através de ficheiros ou outros meios de disponibilização digital, de acordo com o Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e demais legislação em vigor.

2. Quando o tratamento for realizado com base no consentimento, o responsável pelo tratamento dos dados tomará as medidas necessárias e os procedimentos adequados no escrupuloso cumprimento dos princípios consagrados nomeadamente nos artigos 5.º, 6.º, 7, no n.º 1 do artigo 9.º do RGPD sem que se verifique uma das circunstâncias previstas no n.º 2 do mesmo artigo; todos do RGPD – (Regulamento Geral Sobre a Proteção de Dados), sobe pena da entidade adjudicante e o responsável pelo tratamento de dados virem a ser sancionados nos termos da lei.

**Cláusula 20.ª****Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**Cláusula 21.ª****Legislação aplicável**

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de Janeiro, na redação revista e atualizada, e pela restante legislação portuguesa.

**Cláusula 22.ª****Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

**CLÁUSULAS TÉCNICAS****Capítulo V****Disposições Técnicas****Clausula 23.ª****Níveis de serviço e bens associados****Requisitos técnicos para o equipamento Wi-Fi da (s) rede (s) WiFi4EU:****Infra-estruturas Mercado:**

Ligação por porta LAN aos Access Points.

4 APs ligado por cabo UTP.

Os APs 1, 2, 3 e 4 bem como a instalação de um bastidor para 1 switch segmentador e repetidor LAN.

O município disponibiliza a energia para a caixa de exterior.

Com extensão de FO da AMTQ da caixa existente até ao novo bastidor.

**Infra-estruturas Piscina**

APs 5 e 6 ligados por cabo UTP.

A execução de um pequeno rack de interior que albergará o switch da CIM e a terminação da extensão de FO da CIM. Toda a tubagem interior e exterior deverá estar contemplada na proposta à exceção da vala para a extensão de FO deste a caixa de visita da CIM até ao interior do edifício de apoio, que será realizada pelo município.

#### Requisitos de qualidade do serviço

A fim de assegurar que a rede WiFi4EU financiada é capaz de proporcionar ao utilizador um acesso de elevada qualidade, o beneficiário deve aderir a uma oferta equivalente que proponha a conectividade com a velocidade mais elevada disponível no mercado da zona em causa e, em qualquer caso, a uma oferta que disponibilize descarregamentos de, pelo menos, 30 Mbps. O beneficiário deve igualmente garantir que esta velocidade intermédia seja, pelo menos, equivalente à que utiliza para as suas necessidades de conectividade interna, se aplicável.

**Nota:** A rede instalada não deve duplicar ofertas gratuitas privadas ou públicas já existentes com características semelhantes, incluindo a qualidade.

Descrição	Quantidade
<b>Equipamentos:</b>	
Access Points de Exterior:	
Cisco 1562I, 802.11ac W2 Low-Profile Outdoor AP, External Ant, E Reg Dom.ou equivalente	6
Standard Pole/Wall Mount Kit for AP1530/1560 Series ou equivalente	6
Access Points de Interior:	
Cisco 1832I, Dual-band, controller-based 802.11a/g/n/ac, Wave 2 ou equivalente	6
Controladora Wireless:	
Cisco 5520 Wireless Controller 1 AP Adder License ou equivalente	12
DNA Spaces:	
DNA Spaces ACT software subscription - 3 Anos	12
<b>Serviços:</b>	
Trabalhos de Configuração	1
<b>Switches</b>	
Cisco 250 Series SG250-10P, 8 x 10/100/1000 (PoE+) + 2 x combo Gigabit SFP ou equivalente	2
<b>Infraestruturas:</b>	
Dois Bastidores Murais, incluindo todos os componentes, acessórios e alimentação de energia derivada de tomada existente para a piscina e Mercado	1
Infraestruturas de tubagem,calhas, montagem à vista, cablagem UTP Cat6 de exterior e extensão de FO da caixa da AMTQ até aos novos bastidorres da Piscina e Mercado	1

Município de Alfândega da Fé, 20 de outubro de 2020. -----

O Presidente da Câmara municipal:  
Eduardo Tavares em 21-10-2020

  
(Eduardo Manuel Dobrões Tavares)



## Anexo I

## LAYOUTS DE INFRAESTRUTURAS

## Diagrama de Tubagem

